



GAZETA

DO

RIO DE JANEIRO.

.....
QUINTA FEIRA 27 DE DEZEMBRO.

LISBOA 14 de Junho.

ARTIGO D'OFFICIO:
 N.º 92.

A Regencia do Reino, em nome de El-Rei o Senhor D. João IV., Faz saber que as Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, tem Decretado o seguinte:

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, Attendendo a que pela insólita baixa do valor dos fructos, e por outras circumstancias extraordinarias dos tempos passados, muitos devedores do Thesouro Nacional toirão inculpavelmente reduzidos á impossibilidade de pagar suas dividas, e serão arruinados com suas familias, se contra elles se procedesse com o rigor das Leis fiscaes, Decretão o seguinte:

I. A Regencia do Reino fica authorisada para admittir os devedores, que se acharem na referida impossibilidade pelos revezes da fortuna, e sem culpa sua, a pagarem prestações proporcionadas á importancia de suas dividas, segurando a totalidade dellas com penhores ou fiança idonea: e satisfazendo adiantada a primeira prestação.

II. Tambem se poderão admittir aos mesmos devedores Letras sem vencimento de juro, a prazos convenionados, as quaes serão accettas pelo devedor, e hum ou mais endossantes, acreditados nesta Cidade de Lisboa, onde serão pagas; e terão a natureza de Bilhetes das Alfundeugas.

III. Se o devedor faltar ao pagamento de alguma prestação ou Letra, ficará, logo revogada a graça concedida; proceder-se-ha na execução por toda a divida; e a letra será promptamente paga ao portador pelo Thesouro Nacional.

IV. São excluidos do beneficio do presente Decreto os recebedores de impostos publi-

cos: aos Exactores poderá conceder-se em casos muito espeziaes, e sómente quanto aos alcances que tiverem contrahido ate o presente.

A Regencia do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Pago das Cortes em 9 de Junho de 1821. — José Joaquim Pereira de Aicora, Presidente. — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario. — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

Foi tanto; Manda a todas as Authoridades, a quem competir o conhecimento, e execução do presente Decreto, que assim o tenham entendido, e o cumprão, e fação cumprir, e executar como nelle se contém; e ao Chancellier Mór do Reino que o faça publicar na Chancellaria, e registar nos Livros respectivos, remettendo-se o Original ao Archivo da Torre do Tombo, e Copias a todas as Estações do estylo. Palacio da Regencia em 9 de Junho de 1821.

Conde de S. Paio. — S. Luiz. — Carvalho. — Cunha. — Coelho. — Manoel Nicoláo Esteves Negreiro.

Foi publicado este Decreto na Chancellaria Mór da Corte e Reino, Lisboa 14 de Junho de 1821. — D. Miguel José da Camara Maldonado.

Registado na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a f. 159. Lisboa 14 de Junho de 1821. — Francisco José Bravo.

CORTES. — Sessão 176 — 6 de Setembro.

Esta Sessão que foi muito extensa pela discussão, a que deu lugar hum Requerimento apresentado pelo Sr. Franzini, relativo á ordem que se passara para se lançar huma familia pobre fóra da sua caza em virtude de huma Aposentaria obtida obrepticia, e subrepticamente, apenas deu lugar a discussão de poucos artigos dos Regimentos dos Conselleiros de Estado.

Fez-se a chamada, e se acharão presentes 89 Srs. Deputados, faltando 22.

O Sr. *Ferreira* mencionou; que o Cidadão *Diogo Leça*, hum dos Membros da Associação regeneradora que preparou os acontecimentos de 24 d'Agosto, offerreou huma collecção completa de todas as Leis promulgadas no tempo da Republica *Franciza*, e tomando-se esta offerta na competente consideração, se contiou a discutir o regimento do Conselho de Estado que era o objecto da

Ordem do Dia.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portuguesa* attendendo a que o Conselho de Estado deve ter hum Regimento, porque se regula, e que seja accommodado ás presentes circumstancias; Decretão provisoriamente o seguinte: *Approvado.*

Art. 1.^o O Conselho de Estado he composto dos oito Conselheiros, escolhidos por El-Rei da lista triplícada, que as Cortes lhe propozerão — Os Secretarios de Estado assistirão tambem ás Sessões. Cada hum delles terá voto nas materias de sua Repartição, escreverá em seu Livro as respectivas actas do Conselho.

Hei objecto de larga discussão, se acaso os Ministros d'Estado devião, ou não assistir ás Sessões do Conselho, e se devião ter voto na sua Repartição, e em ambos os casos se decidiu negativamente determinando-se, que seria Secretario hum dos Conselheiros, escolhidos entre si: e que a Commissão de Redacção o redigisse, conforme a sua doutrina, e a vencida.

Artigo 2.^o O Conselho de Estado se juntará em huma sala do Palacio Real, impreterivelmente duas vezes por semana, e todas as mais que o Rei mandar.

Depois d'algumas observações foi *approvado.* Decidindo-se, que se aproveitassem os proximos dias Santos para os novos arranjos da sala, se resolveu que não houvesse amanhã de tarde a Sessão Extraordinaria, determinada hontem, e que na Segunda feita começasse a ordinaria ás 4 horas da tarde.

Dada a ordem do dia, o Sr. Presidente levantou a Sessão á huma hora.

Acta 157. — Sessão 177 — 7 de Setembro.

Approvada a acta da antecedente Sessão, se entrou no expediente ordinario, dando-se conta da correspondencia Ministerial, e dos mais papeis, que concorrerão na presente Sessão; e depois d'huma extensa discussão a cerca da existencia do Comissariado, ápezar de ter sido decretada a sua extincção, se fez a chamada nominal dos Srs. Deputados, e estavam presentes 93 faltando 18.

Passou-se á ordem do dia.

Regimento do Conselho d'Estado.

Art. III. O Rei he quem preside ao Conselho d'Estado. No impedimento do Rei presidirá pelo termo dos mezes cada hum dos oito Vogaes. Não poderá haver Sessão sem estar presente o Rei, ou quem presidir no seu impedimento, cinco Vogaes, e o Secretario respectivo. Os Conselheiros se assentará sem preceder-lhe alguma logo que o Rei se assentar.

O Sr. *Rei* fez algumas observações sobre o numero dos Vogaes, que devem estar presentes, e depois de breve discussão se decidiu; que poderia, segundo a idade cada hum dos Vogaes, quando falte El-Rei, e que não poderia haver Sessão sem que estejam reunidos cinco Vogaes.

Art. IV. Nenhum Conselheiro pôde faltar ás Sessões sem licença prévia do Conselho, o qual a não concederá sem justificado impedimento. O Vogal a quem sobrevier impedimento repentino, participará logo ao Conselho. *Approvado* sem discussão; da mesma sorte o foi o

Art. V. Os Vogaes antes de entrarem no exercicio do seu emprego, prestarão nas mãos d'El-Rei juramento de manter a Religião Catholica Apostolica Romana, obedecer em tudo á Constituição, e ás Leis, e dar ao Rei com toda a liberdade, e imparcialidade, as conselhos, que em sua consciencia entenderem ser mais conducentes para promover a observancia das Leis, e o bem geral da Nação.

Art. VI. Cada Secretario propozá os Negocios da sua Repartição pela ordem, que o Presidente designar: o Presidente, e bem assim qualquer Vogal, poderá tambem propoz aquelles, que entender merecem a attenção do Conselho.

Depois de brevisimas reflexões se *approvou* huma emenda do Sr. *Guerreiro*, a qual substituiu o artigo, e he a seguinte: — Primeiramente serão propostos os negocios, que El-Rei mandar tratar no Conselho, e depois qualquer Vogal poderá propoz aquelles que entender merecem a attenção do Conselho.

Art. VII. O negocio proposto será primeiramente discutido, dizendo cada hum dos Vogaes sobre elle a sua opinião, principiando pelo mais moço. Quando o negocio for de tanta importancia que mereça mais serio exame, e não possa ser decidido na mesma Sessão, será adiado, ou se mandarão tomar as informações necessarias.

Depois de sufficiente discussão se resolveu, que fosse rejeitado.

Art. VIII. Os votos dos Conselheiros são meramente consultivos. Ao Rei he livre seguir ou afastar-se delles. A resolução que tomar será escripta á margem da acta pelo Secretario respectivo, por elle assignado, e lida na Sessão seguinte.

Depois de humas brevisimas observações, se resolveu, que neste artigo ficavão sómente *approvadas*, primeira, e segunda parte: a terceira foi supprimida, decidindo-se que em seu lugar, se fizesse ao primeiro artigo o seguinte aditamento, cuja doutrina, a Commissão quando redigir o Decreto, devará ter presente: — qualquer Vogal poderá fazer inserir na acta o seu voto em separado.

Art. IX. Os Conselheiros d'Estado aconselharão o Rei em todos os negocios declarados na Constituição, e bem assim naquelles sobre que o Rei quizer ouvir o seu Conselho.

Alguns Senhores Deputados fallarão sobre este artigo; mas elle foi supprimido em consequencia das serias reflexões, que fez o Sr. *Ferreira Borges*.

Art. X. pertence tambem ao Conselho propoz ao Rei listas triplícas das pessoas, que houverem de ser nomeadas para os cargos de Magistratura, e para os Bispados, e para outros Benefícios Ecclesiasticos, curatos, e não curatos, que são de Patroado Real, he de dar queres pessoas o Rei poderá escolher. O Conselho porá grande cuidado em que todas as listas entrem só pessoas, que além da sua

teria aptidão, tenham conhecido amor, e firme adherencia á Causa Constitucional.

Ficão cessando em consequencia em quanto aos cargos civis da Magistratura, as consultas dos Tribunaes, e as propostas dos Donatarios.

O Sr. *Bastos* disse, ou este Regimento he provisorio, ou não. No 1.º caso não posso conceber que necessidade haja de renunciar á antiga marcha, para adoptar hum plano novo e efemero, que a não vale; pois he incontestavel que os Conselheiros ao principio não tem tanto conhecimento do prestimo dos Bachareis, como os Tribunaes, que até agora os propunhão, e que tem estado em contacto com muitos delles. No 2.º caso não me he nem ao menos possível tolerar a idéa de que os cargos da Magistratura fiquem sendo para o futuro de nomeação Real.

Os Juizes devem ser nomeados pelo Povo, para que os empregos da Magistratura não sejam o premio da adulação e da intriga: ou vendidos em grosso para se negociar com elles a retalho.

Similhante questão porém, que he da mais alta importancia, parece que se deve reservar para a Constituição: e que entretanto o que deve fazer-se he continuarem os Tribunaes a propor a El-Rei listas triplicadas, e El-Rei a fazer a escolha ouvido o Conselho de Estado, até que na Constituição se estabeleça methodo pelo qual se deve ficar regulando este objecto.

Fallou sobre este artigo, mui sabiamente o Sr. *Sarmento*, pertendendo, que se extendesse a providencia de se procurarem homens Constitucionaes para os empregos de Magistratura, e Ecclesiasticos, aos Officiaes de Fazenda, e aos Diplomaticos; o Sr. Bispo de *Béja*, a respeito da nomeação dos Bispos; mostrando, que sempre pertencerão ao Collegio Religioso, e ao Povo; deu huma idéa do que entendia por Collegio Religioso, e fallando muito sobre este objecto, continuarão expondo as suas opiniões os Srs. Bispo de *Castello Branco*, Arcebispo da *Bahia*, e o Sr. *Guerreiro*, que combateu em hum eloquente discurso as opiniões do Sr. Bispo de *Béja*.

Continuou a discussão, muitos Srs. opinarão em diferentes sentidos, e tendo o Sr. *Castello Branco* em huma excellente oração combatido tambem a opinião do Senhor Bispo de *Béja*, concluiu, que approvava o artigo na parte tocante á nomeação dos Bispos, pois que se era até agora hum Poder Magestatico, agora que a Nação assumio a sua Soberania deve tambem limitar-se a este respeito o Poder do Rei.

O Sr. Bispo de *Castello Branco* requeru o adiamento da discussão, propondo que ha engano em a interpretação das palavras — *eleger e propor* — e da mesma opinião foi o Sr. Arcebispo da *Bahia*, que fallou energicamente sobre este assumpto. Decidio-se que ficasse adiado.

O Sr. Presidente deu para ontem do dia, a continuação do Regimento do Conselho d'Estado, e levantou a Sessão á meia hora depois do meio dia.

RIO DE JANEIRO.

(Nesta folha se he Artigo d'Officio o que nella se declarar como tal.)

Sustentação do Redactor sobre parte das reflexões, que expendera na Gazeta N.º 26 relativas á culposa impetração, que em alguns papéis sediciosos se fazia ao Augustissimo Serenissimo Principe Regente de aspirar a master-se no Governo do Rio de Janeiro, com notavel offensa do Sublime Carácter, de que o revestira a Eminente Qualidade de Herdeiro do Throno Portuguez, e Chefe da Preclarissima Dynastia de Bragança; reservando para outra occasião a sustentação dos mais objectos, que foram assumpto das ditas reflexões.

Posto que não tenhamos a virtude de nos encarregar-mos da Redacção da Gazeta gratuitamente, por certo ninguem será capaz de provar, que temos a fraqueza de prostituirmos a nossa pena e a nossa reputação ao ponto de escrevermos de nossa conta n'aquelle, ou em outro Periodico senão o de que estivermos plenamente convencidos, e podermos provar satisfactoriamente. Fez parte das observações do citado N.º a impunidade, com que se deixavam circular pasquins offensivos da Alta Dignidade do Principe, attribuindo-lhe *pertensões alheias*, como ali dissemos, do alto Destino para que o Ceo o collocara na Linha da Primogenitura da Dynastia de Bragança, e se avancamos esta proposição era porque estavamos, como estamos persuadidos, de que contra taes papéis, e em taes conjuncturas se devem tomar as mais promptas, e mais severas medidas; e muito principalmente quando o assumpto d'elles era tão offensivo á Dignidade de S. A. R., e tão diametralmente opposto aos seus Sentimentos tantas vezes, e por tantos modos manifestos a todos os habitantes d'esta Capital. Para provarmos agora que nem nos enganámos, nem aos nossos Leitores, quando assim reflexionámos, produzimos aqui dois Documentos extrahidos do Diario do Governo, sendo o primeiro do N.º 248.

P O R T A R I A.

“Manda El-Rei pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, que o Juiz de Fôra da Cidade d'Éguas informe se tirou a devassa dos pasquins, que apparecerão na mesma Cidade. Palacio de Queluz em 16 de Outubro de 1821. — *José da Silva Carvalho*. „

Logo os pasquins são caso de devassa; e merecem ao Governo todo o cuidado, e até de se mandar informar se os Ministros cumprem a esse respeito os seus deveres!

O 2.º Documento he extrahido do N.º 240 do mesmo Diario, Sessão das Cortes N.º 201, de 9 de Outubro, onde depois de aberta a Sessão dando o Sr. Secretario *Felgueiras* conta dos Officios do Ministerio, diz o seguinte —

O Ministro da Marinha envia em nome de S. Magestade huma carta do Principe Real, datado em 17 de Julho, que entre hum relatorio circumstanciado, que faz do estado da Provincia do *Rio de Janeiro*, diz que ella está em socego, e tranquillidade; dá conta de todas as despezas do anno passado, mostrando que subiu a 20 milhões de cruzados, e que o orsamento deste anno he de 14: mostra, que a Provincia não renderá mais do que seis milhoes, e que desta sorte faltão 8, os quaes não sabe d'onde haer de vir porque as outras Capitaniaes nada querem mandar; que aos Voluntarios Reaes d'El-Rei se estão devendo 26 mezes de soldos; que tem mandado concertar algumas embarcações de

Guerra; que em S. Paulo se criou huma Junta, á qual o Povo deu as attribuições do Governador, e que logo mandarão huma Deputação a cumprimentá-lo, e que em todo este processo fez grandes serviços o Excmo. Sr. José Bonifácio d'Andrade; e que aquella Provincia está pronta para tudo, menos para gastar dinheiro; que a Tropa de Santos fez huma especie de levantamento, para que lhe pagassem, e que não o alcançando ferão á ceza do humrico, e pelas suas proprias mãos o fazião; que em Campos houve quer que foi; e cede finalmente que elle tem feito, quanto está ao seu alcance para o bem, e gloria da Nação, e que esta conseguirá tudo, se todos á sua imitação, concitarem para o mesmo fim; pede á seu Augusto Pai, que a sua carta seja apresentada logo ás Cortes, a fim de a tomarem em consideração, e ellas de accordo com S. Magestade dar-lhe as providencias, que o Brazil imperiosamente exige; expõe que ficou em o Rio de Janeiro na qual de de Príncipe Regentê, e que actualmente não he mais do que hum Capitão General de huma Provincia, porque as outras não se correspondem com aquella, nem prestão serviços alguns, o que tanto por certo não he decente, nem ao Rei, nem ao Herdeiro da Coroa.

Logo S. A. R. de certo não ambicionava a elevada preeminencia de estar feito Capitão General do Rio de Janeiro!

Não nos temos em conta de grande Politico; mas estamos persuadidos, que depois de S. Magestade ter esposado a causa da Nação de hum modo o mais liberal e generoso, que até já não observamos a Constituição que as Cortes fizeram, sem saber qual seria a quebra, ou diminuição, que o novo Systema faria na amplitude do Poder de que até então gozava; vendo-se reduzido á triste alternativa, ou de ficar no Rio de Janeiro sem meios de se tratar com o decóro devido a Sua Real Pessoa, e Familia, ou de se recolher ao seio da Patria, e antiga Séde da Monarchia, que anhelava esta ventura, a medida mais prudente; e mais ataquada que podia tomar para, na sua ausencia, conservar a unidade, e indivisibilidade do Reino Unido, era deixar, e mo deixou a seu Augusto Filho

NOTÍCIAS MARIÍTIMAS.

ENTRADAS.

Dia 20 dito. — Ilha Grande; 4 dias; L. Bom Successo, M. Joaquim José de Aguiar, C. ao M., café, e açúcar. — Dito; dito, L. S. José, M. Domingos Lopes da Silva, C. a José Caspary Travassos, café, aguardente, e açúcar. — Parati; 11 dias; L. Santa Rita, M. Narciso Gomes, C. ao M. aguardente, café e fumo. — Dito; dito, L. Conceição e S. José, M. Antonio Botelho de Souza, C. a Antonio José de Oliveira, aguardente e café. — Mangaratiba; 6 dias; L. Senanna das Dores, M. Francisco de Ponte Pereira, C. a João Pereira de Souza, açúcar, e aguardente. — Tagoabi; 3 dias; L. S. Francisco de Paula, M. José Ferreira, C. ao M., açúcar e café. — Curitiba; 3 dias; L. Senhora do Cabo, M. José Cardoso, C. a João Gomes Barreto, açúcar. — S. Sebastião; 11 dias; L. Anjos do Sul, M. Manoel Pereira Marques, C. ao M., aguardente, açúcar, toucinho,

encarregado do Governo do Brazil, na Qualidade de seu Lugar Tenente, até que feita, e sancionada a Constituição, pelo concurso de todos os Representantes da Nação, se estabelecesse com legalidade a forma que devia governar-se as Provincias deste vasto Reino.

A primeira coisa que deveria attonar-se aos habitantes de cada Provincia, era a intertancia das medidas que S. Magestade tomara com tanto acerto, e prudencia; porque, conscrvado no Brazil hum como simulacro do Poder Executivo, que formasse o centro para onde gravitarem as relações das diferentes Provincias; em quanto ellas por seus Representantes resolviam o problema, se era mais util conservar-se assim, ou no estado em que se achavam antes de 1808; estava da sua parte recolhendo com nullo exame a causa o que se lhe figurasse, ou com effeito julgarem mais vantajoso aos seus interesses.

Mas os habitantes das Provincias em vez de se occuparem quanto antes da effectiva eleição de seus Representantes, que devião ir sustentar seus circuitos, e de commun accordo com os outros Deputados estabelecer o que mais conviesse ao Regimen, e Administração do Brazil, ou fosse mantendo-se reunidos todos em hum só, ou em dois grupos, que communicassem em hum só, ou em dois pontos, unicamente todas as suas Relações Politicas internas; e por meio d'estas fazer-se a communicação com Portugal, ou fosse desistindo se humas das outras, como se achavam antes da vinda de El-Rei para o Brazil, como mais acertado por-cesse ao maior numero d'ellas, e então cada huma de per si corresponder-se directamente; pelo contrario perderam de vista o ponto principal que era a resolução de problema indicado; e em quanto a deliberação deste negoció corria á revelia, foram divergindo do centro da união, e entretidos com creações de Governos Provisórios, em que meia duzia de indivíduos olhava para o interesse particular, que lhe caberia no Governo que se installasse, o resto distraído com esta scena, esqueceu-se do interesse geral, que deveria ser examinado pelo concurso de seus Representantes, fosse qual fosse a deliberação tomada!! Não temos espaço para dizer mais.

SALIDAS.

Dia 20 da corrente. — Cabinda; B. S. José Delgado, M. Antonio Rodrigues Chaves, farinha e aguardente. — Monte Verde; B. Amer. Aranha, M. Samuel Brasil, lastro. — Bahia; B. Ing. Boyle, M. Richard Blundell, lastro. — Trieste; B. Ing. Nelson, M. Peter Bishop, café, açúcar e comros. — Laguna; S. S. Francisco de Paula, M. Pedro Francisco da Silva, lastro. — Ilha Grande; S. Bom Successo, M. José de Azevedo, telha e farinha de trigo.